

§ 1.º A gerência fica desde já autorizada a deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

§ 2.º A gerência, poderá ainda criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

2.º

O objecto social consiste em importação e exportação, comércio por grosso e a retalho de produtos alimentares, mercearias indianas, especiarias, doces, frutos secos, legumes, grande variedade de mercadorias e bazar.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil escudos, e corresponde à soma de três quotas, uma de cento e vinte e cinco mil escudos do sócio Rohit Kumar Himatlal, outra de cento e vinte e cinco mil escudos do sócio Jayesh Kumar Himatlal, e outra de duzentos e cinquenta mil escudos do sócio Jaiprakash Ranchhoddas Hansraj Tanna.

4.º

A divisão e cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

5.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos casos seguintes:

1 — Se a quota tiver sido objecto de penhora, arresto, arrolamento, apreendida para massa falida ou insolvente, ou por qualquer outro modo sujeita a venda judicial ou subtraída ao poder de disposição do seu titular.

2 — Se o sócio seu titular utilizar, para fins estranhos à sociedade, e com prejuízo desta ou de algum outro sócio, as informações que tiver obtido através do seu direito à informação.

3 — Se a quota, em partilha de bens de casal, por qualquer motivo vier a caber ao cônjuge não sócio.

4 — Se o sócio seu titular, sem que para tal tenha sido autorizado, se dedicar ao exercício de qualquer das actividades que constituem o objecto, presente ou futuro, da sociedade.

§ único. A contrapartida da quota será o que a lei determinar, ou o que for acordado em assembleia geral.

6.º

A gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos gerentes, sócios ou não, que forem nomeados em assembleia geral, com dispensa de caução, e com remuneração ou não, conforme a mesma deliberar.

§ 1.º Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, é suficiente a assinatura de um gerente.

§ 2.º Fica desde já nomeado gerente o sócio Rohit Kumar Himatlal.

Mais certifico que foi registado o seguinte:

Dissolução e encerramento da liquidação.

Data da aprovação das contas: 12 de Março de 1996.

Está conforme o original.

13 de Maio de 1996. — A Primeira-Ajudante, *Lucília Maria Gomes Jacinto*.  
3000217929

SINTRA

### ATRECAMI — IMPORTAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA ATRELADOS E CAMIÕES, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 10 697; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 33/960402.

Certifico que entre João Carlos Simões da Costa Bernardo, solteiro, maior, residente em Lagoa, Santo Isidoro, Mafra; Maria José Simões da Costa Bernardo, casada, residente na Rua de D. Nuno Alvares Pereira, 6, 3.º, esquerdo, Odivelas, Loures; Ângela de Jesus, viúva, residente em Lagoa, Santo Isidoro, Mafra; José Pedro da Costa Bernardo, casado, residente no Largo de D. Dinis, 8, A, Odivelas, Loures; Maria Irene dos Santos Simões Bernardo, casada com o anterior e com ele residente, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma ATRECAMI — Importação de Acessórios para Atrelados e Camiões, S. A., tem a sua sede na Avenida de Lisboa, lote 2234, em Casal de Cambra, freguesia de Belas, concelho de Sintra.

2 — A sede social poderá ser transferida dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da administração, a quem igualmente competirá decidir sobre a criação, transferência ou encerramento de delegações, agências, filiais, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto o comércio de acessórios para atrelados e camiões e sua importação, exportação e representação.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente subscrito é de 20 000 000\$ e foi realizado da seguinte maneira: bens em espécie, no montante de dezanove milhões e trezentos e noventa e dois mil quatrocentos e noventa e nove escudos e sessenta centavos conforme relações que se arquivam e em dinheiro seiscentos e sete mil quinhentos escudos quarenta centavos, e divide-se em vinte mil acções, do valor nominal de mil escudos, cada uma.

2 — As acções são nominativas e ou ao portador, reciprocamente convertíveis, nos termos legais.

3 — A conversão das acções nominativas depende de deliberação de assembleia geral.

ARTIGO 4.º

Nos aumentos de capital a realizar por entradas em dinheiro será atribuído aos accionistas o direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das que ao tempo possuírem, cabendo ao conselho de administração ou ao administrador único estabelecer o preço e as demais condições das correspondentes emissões.

ARTIGO 5.º

1 — A transmissão de acções nominativas, quer a título gratuito ou oneroso, carece do consentimento da sociedade.

2 — A sociedade deve pronunciar-se sobre o pedido de consentimento no prazo de 60 dias, sob pena de, na falta de resposta, se tornar livre a transmissão.

3 — No caso de recusa do consentimento à transmissão a título oneroso, a sociedade deve fazer adquirir as acções por outra pessoa nas condições de preço e pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento sem prejuízo do disposto no artigo 7.º

ARTIGO 6.º

1 — No caso de constituição de penhor ou usufruto sobre as acções nominativas, os accionistas devem solicitar consentimento prévio à sociedade.

2 — Se a sociedade recusar o consentimento, deve ela adquirir essas acções ou fazê-las adquirir por outra pessoa, nas condições enumeradas nos artigos seguintes., sem prejuízo do disposto no artigo 7.º

3 — O preço das acções terá como limite máximo o valor do balanço do mês imediatamente anterior àquele em que foi solicitado o consentimento, elaborado segundo as mesmas regras aplicadas na elaboração do balanço anual.

4 — O pagamento do preço das acções será feito no prazo máximo de 180 dias, contados a partir da data do pedido do consentimento.

ARTIGO 7.º

1 — Nos casos referidos no número três do artigo 5.º e no n.º 2 do artigo 6.º, os accionistas têm o direito de preferência na aquisição das acções nominativas.

2 — Os accionistas serão avisados por carta registada com aviso de recepção, para exercerem o direito de preferência nas condições que constarem do projecto de alienação ou que forem fixadas em assembleia geral na situação mencionada no n.º 3 do artigo 5.º

ARTIGO 8.º

1 — É permitida à sociedade, nos casos e limites estabelecidos por lei, adquirir acções próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais.

2 — A sociedade poderá emitir obrigações, observando as disposições legais aplicáveis e as determinações da assembleia geral.

ARTIGO 9.º

A sociedade pode adquirir acções, obrigações ou participações noutras sociedades e bem assim associar-se a pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, associações em participação ou consórcios.

## ARTIGO 10.º

1 — A sociedade amortizará as acções detidas por accionistas que utilizem para fins estranhos à sociedade e com prejuízo desta, ou de algum accionista, as informações obtidas através do exercício do direito de informação que lhes assiste.

2 — O conselho de administração ou o administrador único deverá declarar que as acções vão ser amortizadas dentro do prazo de 90 dias a contar do conhecimento que tenha do facto determinante dessa amortização.

3 — As acções serão amortizadas pelo seu valor contabilístico apurado através do último balanço aprovado, sendo a contra-partida da amortização paga pela sociedade no prazo de 180 dias a contar da data em que a amortização se tornar efectiva.

## ARTIGO 11.º

1 — A administração da sociedade é exercida por um administrador único, eleito em assembleia geral, por um período de três anos e reelegível.

## ARTIGO 12.º

1 — Além das atribuições gerais derivadas da lei e dermes estatutos, compete ao administrador único.

§ 1.º Gerir todos os negócios sociais e efectuar as operações relativas ao objecto social;

§ 2.º Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente.

§ 3.º Adquirir, vender ou por qualquer forma alienar ou onerar os bens e direitos mobiliários e imobiliários, incluindo veículos automóveis, tomar e dar de arrendamento quaisquer prédios.

§ 4.º Propôr e seguir quaisquer acções, confessá-las ou delas desistir, transigir ou comprometer-se em árbitros.

§ 5.º Celebrar, alterar e rescindir contratos de trabalho ou de prestação de serviços.

§ 6.º Dar execução e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da assembleia geral.

2 — A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores de sociedade, para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

## ARTIGO 13.º

A sociedade fica obrigada pela assinatura do seu administrador único.

## ARTIGO 14.º

A fiscalização da sociedade será exercida, nos termos da lei, por um fiscal único e um suplente, eleitos por períodos trienais, renováveis, uma ou mais vezes.

## ARTIGO 15.º

1 — A assembleia geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto.

2 — A cada cem acções corresponde um voto.

3 — Os accionistas podem fazer-se representar nas assembleias por pessoa estranha à sociedade.

## ARTIGO 16.º

1 — A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário, eleito por um período de três anos, podendo ser ou não accionistas.

2 — A assembleia geral reunirá nos três meses subsequentes ao termo de cada ano social e sempre que for convocada a pedido do conselho de administração ou do conselho fiscal ou a requerimento de accionistas nos termos previstos na lei.

## ARTIGO 17.º

1 — A assembleia geral pode deliberar em primeira convocação qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados, salvo o disposto nos números dois e três deste artigo.

2 — Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato da sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada, sem a especificar, devem estar presentes ou representados accionistas que tenham acções correspondentes a pelo menos cinquenta por cento do capital social.

3 — Em segunda convocatória a assembleia geral pode deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representados.

4 — Na convocatória de uma assembleia pode logo ser fixada uma segunda data de reunião para o caso da assembleia não poder reunir-se na primeira data marcada, por falta de representação de capital exigida pela lei ou pelo contrato, contando, que, entre estas duas datas, medeiem mais de 15 dias.

## ARTIGO 18.º

1 — O administrador único será ou não remunerado, conforme a assembleia geral deliberar.

2 — A ausência de deliberação impede a percepção de remuneração.

## ARTIGO 19.º

1 — Os lucros líquidos anuais terão a seguinte aplicação:

a) Cinco por cento para reserva legal, enquanto esta não se achar completa ou sempre que for preciso reintegrá-la;

b) Constituição e reforço de reservas livres ou especiais nos montantes e para as finalidades que a assembleia geral defina;

c) O remanescente será distribuído aos accionistas;

2 — Fica autorizada, nos termos legais, a distribuição de lucros aos accionistas no decurso do exercício.

## ARTIGO 20.º

Os corpos sociais para o triénio de 1996-1998 terão a seguinte composição :

Assembleia geral: presidente — Nuno Manuel Correia Ferro, casado, residente na Rua de Andrade Corvo, 13, 3.º, em Lisboa; secretário — Rui Fernando Raposo Couto dos Santos, casado, residente na Avenida Emília, 39, São João do Estoril, Cascais.

Administrador único: João Carlos Simões da Costa Bernardo, solteiro, maior, residente em Lagoa, Santo Isidoro, Mafra.

Fiscal único: efectivo — A. Mariquito, M. Correia, E. Santo S.R.O.C., 31, representada por José Martins Correia, revisor oficial de contas, 203, casado, residente na Rua de D. Carlos Mascarenhas, 96, 2.º, direito, Lisboa; suplente — António Francisco Escarameia Mariquito, casado, revisor oficial de contas n.º 150, residente na Avenida de Aljubarrota, 3, 2.º, Amadora.

Mais certifico que o relatório da verificação das entradas em espécie tem o seguinte teor:

**Relatório de verificação das entradas em espécie,  
elaborado nos termos do artigo 28.º do Código das  
Sociedades Comerciais**

Para efeitos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 262/86, de 2 de Setembro, procedeu-se à avaliação dos bens entregues para realização do capital social inicial de 20 000 contos da firma em constituição ATRECAMI — Importação de Acessórios para Atrélados e Camiões, S. A., que terá sede na Avenida de Lisboa, Lote 2234, Casal de Cambra, Belas, Sintra, realizado em 19 400 contos em espécie e o remanescente em dinheiro.

a) Descrição dos bens

Trata-se de um lote de aproximadamente 1300 peças sobressalentes, de natureza muito variada, de viaturas pesadas, discriminadas em lista anexa contendo 29 folhas numeradas e rubricadas, a qual faz parte integrante do presente relatório.

b) Identificação dos seus titulares De acordo com as relações de bens que me foram entregues, os seus titulares são:

João Carlos Simões da Costa Bernardo, portador do bilhete de identidade n.º 021587/7, de 20 de Novembro de 1990, do arquivo de identificação de Lisboa — relação com a referência 280848101/3505;

Maria José Simões da Costa Bernardo, portadora do bilhete de identidade n.º 8547511/4, de 20 de Agosto de 1992, do arquivo de identificação de Lisboa — relação com a referência 2207/2599;

Ângela de Jesus, portadora do bilhete de identidade n.º 4568059, de 26 de Agosto de 1994, do arquivo de identificação de Lisboa — relação com a referência 2601/2802 zz.

c) Avaliação dos bens e respectivos critérios utilizados

Por inspecção física dos bens, verifiquei que os mesmos são novos e de aplicação corrente em viaturas de mercadorias.

Dado tratar-se de peças novas e de aquisição relativamente recente, considero prudente avaliá-los ao custo médio unitário de mercado de reposição.

Com base neste critério e atendendo às respectivas quantidades, avalio os referidos bens nos seguintes montantes:

família 280848101/3505 .....	8 474 397\$70
família 2207/2599 .....	5 842 499\$60
família 2601/2802zz .....	5 144 615\$50
	<hr/>
	19 461 512\$80

d) Relação entre o valor dos bens e o das acções a subscrever:  
Os valores dos bens entregues por João Carlos Simões da Costa Bernardo e Ângela de Jesus são ligeiramente superiores aos valores

das acções a subscrever, ao invés do valor dos bens entregues por Maria José Simões da Costa Bernardo, conforme se evidencia no mapa seguinte:

Subscritores do capital (1)	Valores		Insuficiência/ excesso (2)-(3) (4)
	Dos bens (2)	Do capital (3)	
João Carlos Simões da Costa Bernardo .....	8 474 397\$70	8 450 000\$00	24 397\$70
Maria José Simões da Costa Bernardo .....	5 842 499\$60	5 850 000\$00	( 7 500\$40)
Ângela de Jesus .....	5 144 615\$50	5 100 000\$00	44 615\$50
<i>Totais</i> .....	19 461 512\$80	19 400 000\$00	61 512\$80

Do exposto resulta que os valores encontrados para os primeiro e terceiro titulares supra ultrapassam o valor nominal das acções a subscrever, devendo o remanescente ser considerado como créditos sobre a sociedade a constituir, ao passo que o segundo titular deverá completar a sua entrada com 7500\$40 em dinheiro para perfazer o total do valor das acções a subscrever.

Mais declaro não ter quaisquer interesses na sociedade a constituir, devendo o presente relatório ser posto à disposição dos fundadores da sociedade pelo menos 15 dias antes da celebração do respectivo contrato.

14 de Fevereiro de 1996. — O R. O. C., (*Assinatura ilegível*)

18 de Abril de 1996. — A Primeira-Ajudante, *Maria Almira Trindade Coelho Sobral*.  
3000217948

## DONATITA, COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTARES, L.ª DA

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula/identificação de pessoa colectiva n.º 503465062; inscrição n.º 7; números e data das apresentações: 54 e 55/20051228; pasta n.º 9879.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi a renúncia de Fernando Alfredo de Jesus Cabeça, Célia Maria Rosado dos Santos Cabeça, Abílio Dias Francisco e Maria de Jesus Marques Francisco em 29 de Abril de 2005 e que foram alterados os artigos 4.º e 7.º, que ficam com a seguinte redacção:

4.º

O capital social, integralmente realizado, é de cinco mil euros e corresponde à soma de quatro quotas: duas de mil duzentos e cinquenta euros, ambas pertencentes à sócia Maria Isabel Silva dos Santos; e uma de mil duzentos e cinquenta euros pertencente ao sócio Zeferino Santos Cruz Jorge e uma de mil duzentos e cinquenta euros pertencente ao sócio Fernando Manuel de Carvalho Giada.

7.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, compete a sócios ou não sócios.

2 — Para que a sociedade se considere validamente obrigada é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — Encontram-se já nomeados gerentes os sócios Maria Isabel Silva dos Santos, Zeferino Santos Cruz Jorge e Fernando Manuel de Carvalho Giada.

Os documentos que serviram de base ao presente registo encontram-se depositados na Conservatória do Registo Comercial de Sintra.

19 de Janeiro de 2006. — A Escriturária Superior, *Maria Manuela Lapas Ferreira*.  
2009823818

## UNIJDIM — CONSTRUÇÃO DE JARDINS, L.ª DA

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula/identificação de pessoa colectiva n.º 504255738; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 5; números e data das apresentações: 15 e 16/20051128; pasta n.º 13 486.

Certifico que Paulo César Martins de Almeida renuncia à gerência e que foram alterados os artigos 2.º, 4.º e n.ºs 1 e 2 do 6.º que ficam com a seguinte redacção:

ARTIGO 2.º

A sede social é na Avenida de 25 de Abril, lote 203, 1.º, esquerdo em Mira Sintra, freguesia de Aqualva-Cacém, concelho de Sintra.

§ único. Por simples deliberação da gerência poderá a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como serem abertas agências, filiais, delegações, sucursais ou outras formas de representação, em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado já em dinheiro, é de cinco mil euros, correspondente à soma de seis quotas, sendo duas de 833,33 euros (oitocentos e trinta e três euros e trinta e três centimos) e uma de 833,34 euros (oitocentos e trinta e três euros e trinta e quatro centimos) pertencentes ao sócio João Pedro Neves Santana, outras duas de 833,33 euros (oitocentos e trinta e três euros e trinta e três centimos) e uma de 833,34 euros (oitocentos e trinta e três euros e trinta e quatro centimos) pertencentes ao sócio Paulo César Martins de Almeida.

ARTIGO 6.º

1 — A sociedade fica vinculada com a assinatura de um gerente.  
2 — Os gerentes da sociedade serão remunerados ou não, conforme for deliberada em assembleia geral, podendo a remuneração consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Os documentos que serviram de base ao presente registo encontram-se depositados na Conservatória do Registo Comercial de Sintra.

15 de Dezembro de 2005. — A Escriturária Superior, *Maria Manuela Lapas Ferreira*.  
2007996545

## TORRES VEDRAS

### AUSTIN INVESTMENT COMPANY, LTD (sucursal em Portugal)

Conservatória do Registo Comercial de Torres Vedras. Matrícula n.º 2456; identificação de pessoa colectiva n.º 973529270; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 22/960205.

Certifico que foi registada a representação permanente de sociedade estrangeira, cujos estatutos e acta de criação têm o seguinte teor:

Eu, Oscar Eric Prescott, da cidade e guarnição de Gibraltar, notário público por autorização real, devidamente licenciado e ajuramentado, exercendo na dita cidade, pelo presente certifico que as cópias do original do contrato de sociedade e estatutos na língua portuguesa da Austin Investment Company Limited junto anexados, são cópias verdadeiras e fieis dos seus originais, cuidadosamente examinadas por mim o dito Notário, com os seus originais, pelo que se pode atribuir, dentro e fora da Judicatura, plena confiança e crédito às ditas Cópias em anexo.

A respeito do que me foi pedido um acto, eu, o dito notário outorguei o presente instrumento, assinado por mim e munido do meu Selo Oficial para servir e valer quando e onde necessário.

Feito e lavrado em Gibraltar no dia 23 de Janeiro do ano de 1996.

O Notário Público de Gibraltar, *Oscar Eric Prescott*.